
REGULAMENTO
DO PROJETO
“TAMPINHAS E
EMBALAGENS”

ambisousa® 

Versão Consolidada
Julho de 2019

REGULAMENTO DO PROJETO “TAMPINHAS E EMBALAGENS”

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

A **Ambisousa – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM**, doravante designada por **Ambisousa**, enquanto empresa socialmente responsável, tem como um dos seus pilares estratégicos o apoio à comunidade onde se insere, com particular enfoque junto das populações onde desenvolve a sua atividade.

Na prossecução deste desiderato, a **Ambisousa** pretende solidificar aquele que já é um grande legado seu, assumindo como desafio a promoção de práticas conformes aos princípios de Desenvolvimento Sustentável e de Responsabilidade Social.

Assim, de encontro a este desígnio, surgiu o “**Projeto Tampinhas e Embalagens**”, que aqui se regulamenta, com vista a promover a separação de tampinhas e de embalagens de plástico por parte da sociedade civil para em contrapartida da sua venda tornar possível com a receita obtida angariar fundos destinados à aquisição de equipamentos médicos, ortopédicos ou similares, a reverter a favor de pessoas individuais ou coletivas que deles careçam.

CLÁUSULA 2.ª

Destinatários da cedência dos equipamentos

Os destinatários do “**Projeto Tampinhas e Embalagens**” tanto podem ser pessoas individuais com reconhecida necessidade especial ou pessoas coletivas (públicas ou privadas) que prossigam objetivos socialmente relevantes, nomeadamente de solidariedade social, entreajuda e voluntariado.

CLÁUSULA 3.ª

Forma de adesão e processamento

1. Os interessados devem num primeiro momento proceder ao preenchimento da ficha de inscrição cujo formulário se disponibiliza no Anexo I (pessoas singulares) e II (pessoas coletivas) do presente regulamento, conforme a situação aplicável.
2. Após aprovação da candidatura, podem começar a ser feitas as respetivas entregas de tampinhas e embalagens de acordo com o modo de entrega estipulado na cláusula

Ambisousa – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos, E.I.M.

- 6.^a, até se atingir o crédito necessário à aquisição do equipamento que se pretenda adquirir.
3. No momento em que se tenha atingido esse crédito deve ser requerido à Ambisousa o equipamento médico, ortopédico ou similar, sempre que possível, através do preenchimento formulário constante dos Anexos III (tratando-se de pessoa singular com o beneficiário já identificado aquando da inscrição) ou IV deste Regulamento (caso se trate de pessoa coletiva ou singular cujo beneficiário do equipamento será identificado, ora, junto à requisição).
 4. Juntamente com o modelo dos Anexos III e IV devem ser entregues orçamentos de três entidades e respetiva receita médica a comprovar a necessidade no caso de o beneficiário se tratar de pessoa singular.
 5. No caso de pessoas singulares, a documentação médica não deve conter dados pessoais sensíveis relativos ao concreto estado de saúde do paciente, mas deve certificar a necessidade específica do concreto bem/equipamento. Sem prejuízo, relativamente aos dados pessoais facultados será dado impreterivelmente o consentimento expresso do seu titular, ou, sendo o caso, dos titulares das responsabilidades parentais da criança, através da declaração de autorização nos próprios Anexos I ou IV do presente Regulamento, conforme a situação.
 6. A documentação médica a que se refere o número anterior não se trata do atestado de incapacidade que traduz essa incapacidade em termos percentuais, mas sim de uma receita onde se descreva o mais detalhadamente possível qual o equipamento necessitado e as características que o mesmo deverá observar, de modo a permitir que a futura aquisição do mesmo corresponda efetivamente às necessidades do paciente.
 7. O crédito a que se faz referência no número 3 só fica disponível na medida em que a proporção de tampinhas/embalagens entregues respeite o disposto nos números 5 e 6 da cláusula 5.^a.
 8. Os elementos a que se referem os números anteriores (ficha de inscrição num primeiro momento, e requisição num segundo momento) podem ser enviados para ambisousa@ambisousa.pt ou entregue nas instalações da sede da Ambisousa sita na Avenida Sá e Melo, n.º 30, 4620-009 Lousada.

CLÁUSULA 4.^a

Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa interpretação do presente regulamento devem ser dirigidos à Responsável pelo Departamento de Comunicação e Sensibilização Ambiental da Ambisousa, Eng^a. Susana Medeiros.
2. Para os efeitos previstos no número anterior podem ser utilizadas as seguintes formas de contacto:
 - 255 810 750
 - ambisousa@ambisousa.pt

CLÁUSULA 5.^a

Natureza, características e acondicionamento das tampinhas e embalagens

1. As tampinhas devem ser obrigatoriamente de plástico, por exemplo de líquidos alimentares/produtos de higiene e limpeza (águas, sumos, champôs, detergentes, amaciadores ou outro tipo de embalagens similares) etc.
2. As tampinhas a que se refere o número anterior devem ser acondicionadas em sacos plásticos ou em qualquer outro tipo de embalagem de fácil transposição para os big bag's disponibilizados nas instalações da Ambisousa, não sendo aconselhado o seu acondicionamento em garrações uma vez que os mesmos dificultarão essa transferência à pessoa que faça a sua entrega.
3. As embalagens a entregar devem ser as que se encontram associadas às tampinhas referidas no n.º 1 (por exemplo: garrafas de água, garrafas de sumos, garrações plásticas, embalagens de iogurtes líquidos, de produtos de higiene, de óleos alimentares, de detergentes domésticos, garrafas de lixívia, frascos de champô, entre tantos outros).
4. As embalagens a que se refere o número anterior podem, sempre que necessário, vir espalmadas por questões de volume, mas não em fardos.
5. Por cada tonelada de tampinhas entregues é obrigatória a entrega de meia tonelada de embalagens plásticas.
6. De modo a cumprir-se a proporção a que se refere o número anterior não é necessário que se entregue efetivamente uma tonelada de tampinhas e meia de embalagens, mas é sempre necessário que se entregue pelo menos metade do peso

Ambisousa – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos, E.I.M.

em embalagens daquele que foi entregue em tampinhas, sendo somente o valor correspondente a essa proporção entregue que ficará disponível para utilização.

7. Não são aceites as seguintes tampinhas ou embalagens:
- Tampinhas ou embalagens de produtos perigosos, tóxicos, ou que tenham contido tintas, vernizes ou outro tipo de contaminantes;
 - Tampinhas ou embalagens que contenham restos de colas, tintas, vernizes, produtos de gráficas, silicones, terras, gordura, ou outro tipo de contaminantes;
 - Tampinhas ou embalagens de jerricans;
 - Tampinhas ou embalagens que contenham componentes metálicos, como por exemplo molas;
 - Tampas de margarinas ou manteiga;
 - Tupperwares;
 - Cones de linhas;
 - Tampinhas de seringas ou qualquer outro material hospitalar.
8. A Ambisousa reserva-se ao direito de efetuar campanhas de triagem e caracterização das entregas efetuadas por todos os beneficiários, e caso sejam detetadas inconformidades, toda essa entrega será anulada e não será incluída para a contabilização do saldo corrente.

CLÁUSULA 6.^a

Procedimento de entrega das tampinhas e embalagens

- A entrega das tampinhas e embalagens deve ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 08:30h – 12:00h e das 14:00h – 17:00h no Aterro Sanitário de Lustosa, sito na Rua de Campelos, nº 239, 4620-868, Lousada.
- A entrega deve sempre ser precedida de prévio agendamento telefónico, com antecedência de dois dias para o TLF: 255 880 860, sob pena de não poder ser efetuada.
- No momento da entrega é dada informação pelo vigilante que se encontra na portaria de qual o local específico de colocação das tampinhas e embalagens.
- As tampinhas (separadas de qualquer outro material onde inclusivamente tenham sido transportadas) devem ser colocadas dentro dos big bag's e as embalagens descarregadas dentro da estação de triagem.

5. As operações a que se refere o número anterior são da exclusiva responsabilidade da pessoa que efetue a respetiva entrega.
6. As entregas podem ser feitas faseadamente ou de uma só vez.
7. No ato da entrega é sempre atribuído um talão de pesagem que serve de comprovativo à mesma.

CLÁUSULA 7.^a

Contrapartidas

O produto que vier a ser obtido pela venda do material entregue será aplicado na aquisição de equipamentos médicos, ortopédicos ou similares, sendo que a contrapartida financeira referente às quantidades de tampinhas e embalagens entregues está afeta aos valores estipulados pela Entidade Gestora de Embalagens com a qual a Ambisousa se encontra vinculada.

CLÁUSULA 8.^a

Aquisição e entrega dos equipamentos pela Ambisousa

1. A aquisição dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares pela Ambisousa será feita de acordo com a legislação em vigor, particularmente de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Na requisição a que se refere o número 3 da cláusula 3.^a, o aderente beneficiário tem a obrigatoriedade de indicar, por ordem de preferência, três possíveis fornecedores para a aquisição do equipamento, e entregar juntamente com o Anexo II ou III, os respetivos orçamentos.
3. A lista ordenada de possíveis fornecedores a que se refere o número anterior não tem caráter vinculativo mas a Ambisousa compromete-se a respeitá-la sempre que a legislação que rege a contratação pública assim o permitir.
4. A entrega dos equipamentos mencionados no n.º1 será feita ao aderente beneficiário contra recibo.

CLÁUSULA 9.^a

Propriedade dos equipamentos

1. Os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares que venham a ser adquiridos no âmbito do projeto “Tampinhas e Embalagens” passam, a partir do momento da sua

Ambisousa – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos, E.I.M.

entrega, a ser plena propriedade da pessoa singular ou coletiva a quem os mesmos hajam sido atribuídos.

2. O aderente beneficiário compromete-se a não o alienar ou desviar o equipamento para fim diverso daquele a que tenha sido destinado no âmbito do projeto aqui regulamentado.

CLÁUSULA 10.ª

Recurso das decisões da Ambisousa tomadas no âmbito do projeto “Tampinhas e Embalagens”

Das decisões que a Ambisousa venha a tomar no âmbito do projeto “Tampinhas e Embalagens” não cabe qualquer recurso.

CLÁUSULA 11.ª

Omissões

Todas as omissões do presente regulamento serão decididas pelo Conselho de Administração da Ambisousa.

CLÁUSULA 12.ª

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de março de 2019 e aplica-se a todas as aquisições a efetuar daí em diante.

ANEXOS

ANEXO I

PROJETO TAMPINHAS E EMBALAGENS – FICHA DE INSCRIÇÃO

Pessoas Singulares

I. Elementos de identificação do Responsável pela Candidatura

Nome: _____

Morada completa: _____

Contato telefónico: _____

E-mail: _____

NIF: _____

II. Elementos de identificação do Beneficiários do(s) equipamento(s), caso se trate de pessoa singular distinta da acima indicada:

Nome do beneficiário: _____

Data de nascimento¹: _____

Morada completa: _____

III. Declaração de autorização

A AMBISOUSA e os Municípios Associados atuam tendo por base princípios de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social, em cumprimento da legislação nacional e comunitária em matérias de gestão de resíduos, bem assim os seus regulamentos internos, na prossecução de interesses públicos. Os dados recolhidos através do presente formulário (e eventuais documentos instrutórios²) visam a integração na base de dados da AMBISOUSA, cuja finalidade é a execução do projeto “Tampinhas e Embalagens” e o cumprimento de outras obrigações legais que daí advenham, nos termos do Regulamento associado à iniciativa. Nesse âmbito **declaro que autorizo a recolha, tratamento, conservação dos meus dados pessoais, e a eventual cedência dos mesmos, para execução do projeto “Tampinhas e Embalagens” nos termos**

¹ Se tiver menos de 16 anos de idade o consentimento constante deste formulário será prestado pelos titulares das responsabilidades parentais da criança, bem assim nos casos em que o beneficiário, pese embora maior de 16 anos de idade, não consegue assinar por limitações motoras e/ou outras causas.

² Poderão inserir-se numa categoria especial de **dados pessoais sensíveis**, designadamente os dados relativos à saúde, pelo que devem obedecer aos critérios regulamentares. Não obstante, é recolhido o consentimento do titular para tratamento dos mesmos, por se verificar que a documentação médica nem sempre obedece àqueles aludidos critérios.

Ambisousa – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos, E.I.M.

regulamentados, pelo que declaro que li, previamente a prestar o meu consentimento, e aceito os termos da Política de Privacidade e tratamento de dados pessoais e que tomei conhecimento Regulamento do Projeto “Tampinhas e Embalagens”.

ASSINATURAS:

I. ASSINATURA do Responsável pela Candidatura:

II. ASSINATURA do Beneficiário se for pessoa distinta do Responsável pela candidatura (com idade igual ou superior a 16 anos e com capacidades motoras para assinar):

OU

II. ASSINATURA do/s titular/es das responsabilidades parentais do Beneficiário (com idade inferior a 16 anos ou com idade superior mas sem capacidades motoras para assinar):

(preencher se aplicável – caso não sejam os responsáveis pela Candidatura)

Nome dos Responsáveis – titulares das responsabilidades parentais:

Morada completa: _____

Contato telefónico: _____

E-mail: _____

ANEXO II

PROJETO TAMPINHAS E EMBALAGENS – FICHA DE INSCRIÇÃO

Pessoas Coletivas

I. Elementos de identificação do Responsável pela Candidatura

Nome: _____

Morada completa: _____

Contato telefónico: _____

E-mail: _____

NIF: _____

Nota:

Os elementos de identificação do Beneficiário do(s) equipamento(s), nas situações em que sejam identificadas pessoas concretas para a entrega dos mesmos, serão fornecidos posteriormente, no momento da requisição dos bens, em **formulário próprio** e com a entrega da documentação instrutória, que terá que ser assinado i) pelo beneficiário (com idade igual ou superior a 16 anos e capacidade mental e motora para prestar o seu consentimento para a recolha e tratamento dos seus dados) e/ou ii) pelos titulares das responsabilidades parentais do beneficiário (com idade inferior a 16 anos e/ou sem capacidade mental e motora para prestar o seu consentimento para a recolha e tratamento dos seus dados).

ANEXO III

PROJETO TAMPINHAS E EMBALAGENS

REQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) MÉDICO(S)/ORTOPÉDICO(S) OU SIMILAR(ES)

PESSOAS SINGULARES

I. Elementos de identificação do beneficiário do(s) equipamento(s):

Nome do beneficiário: _____

II. Possíveis fornecedores do(s) equipamento(s) por ordem de preferência:

1.º _____

2.º _____

3.º _____

NOTA 1: No caso de se tratar de pessoa singular, em anexo à presente requisição deve ser junta receita médica a comprovar a necessidade do equipamento, conforme disposto na cláusula 3.ª do regulamento do projeto “Tampinhas e Embalagens”.

NOTA 2: Devem ainda ser obrigatoriamente juntos ao presente formulário os orçamentos dos possíveis fornecedores enumerados acima.

NOTA 3: Os dados pessoais e respetivo consentimento para recolha dos mesmos já foi prestado no formulário de inscrição.

Assinatura do requerente:

ANEXO IV

PROJETO TAMPINHAS E EMBALAGENS

REQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) MÉDICO(S)/ORTOPÉDICO(S) OU SIMILAR(ES)

PESSOAS COLETIVAS/ SINGULARES COM IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

I. Elementos de identificação do beneficiário do(s) equipamento(s):

Nome do beneficiário: _____

Data de nascimento³: _____

Morada completa: _____

II. Possíveis fornecedores do(s) equipamento(s) por ordem de preferência:

1.º _____

2.º _____

3.º _____

III. Declaração de autorização

A AMBISOUSA e os Municípios Associados atuam tendo por base princípios de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social, em cumprimento da legislação nacional e comunitária em matérias de gestão de resíduos, bem assim os seus regulamentos internos, na prossecução de interesses públicos. Os dados recolhidos através do presente formulário (e eventuais documentos instrutórios⁴) visam a integração na base de dados da AMBISOUSA, cuja finalidade é a execução do projeto “Tampinhas e Embalagens” e o cumprimento de outras obrigações legais que daí advenham, nos termos do Regulamento associado à iniciativa. Nesse âmbito **declaro que autorizo a recolha, tratamento, conservação dos meus dados pessoais, e a eventual**

³ Se tiver menos de 16 anos de idade o consentimento constante deste formulário será prestado pelos titulares das responsabilidades parentais da criança, bem assim nos casos em que o beneficiário, pese embora maior de 16 anos de idade, não consegue assinar por limitações motoras e/ou outras causas.

⁴ Poderão inserir-se numa categoria especial de **dados pessoais sensíveis**, designadamente os dados relativos à saúde, pelo que devem obedecer aos critérios regulamentares. Não obstante, é recolhido o consentimento do titular para tratamento dos mesmos, por se verificar que a documentação médica nem sempre obedece àqueles aludidos critérios.

Ambisousa – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos, E.I.M.

cedência dos mesmos, para execução do projeto “Tampinhas e Embalagens” nos termos regulamentados, pelo que declaro que li, previamente a prestar o meu consentimento, e aceito os termos da Política de Privacidade e tratamento de dados pessoais e que tomei conhecimento Regulamento do Projeto “Tampinhas e Embalagens”.

ASSINATURAS:

I. ASSINATURA do Beneficiário

(com idade igual ou superior a 16 anos e com capacidades motoras para assinar):

OU

I. ASSINATURA do/s titular/es das responsabilidades parentais do Beneficiário

(com idade inferior a 16 anos ou com idade superior mas sem capacidades motoras para assinar):

(preencher se aplicável – caso não sejam os responsáveis pela Candidatura)

Nome dos Responsáveis – titulares das responsabilidades parentais:

Morada completa: _____

Contato telefónico: _____

E-mail: _____

NOTA 1: No caso de se tratar de pessoa singular, em anexo à presente requisição deve ser junta receita médica a comprovar a necessidade do equipamento, conforme disposto na cláusula 3.ª do regulamento do projeto “Tampinhas e Embalagens”.

NOTA 2: Devem ainda ser obrigatoriamente juntos ao presente formulário os orçamentos dos possíveis fornecedores enumerados acima.